

**JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 060/2024**

O Município de Ipira justifica a desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para aquisição de materiais para reconstrução das pinguelas no centro do município.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º e § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Considerando que o Município de Ipira foi acometido por chuvas intensas que ocorreram no mês maio de 2024, que provocaram enxurradas, alagamentos, movimentação de massa em diversos locais do interior, bairro e centro da cidade. Por conta desses fatores naturais, as pinguelas localizadas no centro da cidade foram levadas pela correnteza do rio, sendo necessárias para a mobilidade dos munícipes, tendo em vista que essas pinguelas são utilizadas pelos moradores das redondezas;

E considerando o disposto no Decreto nº 068/2024, de 02 de maio de 2024, justifica-se a não publicação em razão do longo prazo necessário para realização de Pregão objetivando o registro de preço para fornecimento do item em questão.

Desta forma, tem-se que a publicação pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis atrasará ainda mais todo o procedimento. Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de proposta ainda mais vantajosa.

Ipirá (SC), em 10 de maio de 2024.

**MARCELO BALDISSERA**

Prefeito Municipal

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.